

- **Fortalecimento do Procon-MG – Lei Complementar nº 117, de 11/1/2011**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001, que a modifica.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 58/2010, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Essa lei modifica a estrutura orgânica do Ministério Público do Estado, principalmente no que diz respeito ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – e à Junta Recursal do Procon-MG – Jurdecom. Para tanto, a lei inclui o Procon-MG na categoria de órgão de administração do Ministério Público e a Jurdecom na qualidade de órgão de execução daquela instituição.

O mérito dessa lei reside no fortalecimento do Procon-MG, que, com esse novo enquadramento, passa a ser constituído por Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais, e não apenas por Promotores que atuam na Comarca de Belo Horizonte. Trata-se, na verdade, de dotar o Procon-MG de uma estrutura mais compatível com a sua importância na defesa dos direitos dos consumidores, papel que se torna cada vez mais difícil em razão da complexidade das relações de consumo.

Vê-se, pois, que a modernização do órgão é importante para a sociedade, pois cabe ao Ministério Público, por meio do Procon-MG, aplicar as disposições do Código de Defesa do Consumidor e amparar os cidadãos contra eventuais abusos cometidos nessa seara.